

REQUERIMENTO Nº /2023

Ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Wagner de Andrade Pereira

Na forma regimental, e após ter ouvido o Plenário, requero ao Senhor Prefeito que disponibilize informações acerca dos contratos nº 144/2021, que entre si celebram o município de Santa Luzia/MG e a empresa RT ambiental EIRELI-EPP formulado no dia 10 de agosto de 2021, e seus respectivos aditivos.

1. O contrato 144 firmado entre a prefeitura e a empresa RT AMBIENTAL EIRELI-EPP no dia 21 de agosto de 2021 passou por processo licitatório conforme exigido pela legislação pertinente?
2. Quais critérios foram utilizados para a seleção dessa empresa em específico e quais outras empresas participaram do processo licitatório?
3. Considerando o contrato foi firmado no dia 21 de agosto de 2021, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, por qual razão anteriormente a finalização do prazo no dia 03 de março de 2022, foi realizado aditivo contratual, promovendo um reajuste ao valor do contrato na ordem de 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa e cinco por cento)?
4. Considerando que o tanto o contrato em análise quanto o seu primeiro aditivo foram estabelecidos sob a égide da Lei 10.192/2001, que por sua vez determina que “é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano” (art. 2º § 1º), qual o fundamento de ordem jurídica e técnica que justificaram o reajuste em prazo inferior?
5. Considerando que o primeiro aditivo determinou um reajuste expressivo em março, e o segundo aditivo visando a renovação contratual, por qual motivo jurídico e técnico o segundo aditivo também realizou um novo reajuste ao valor em prazos relativamente curto sem alteração no escopo e descrições dos serviços contratados?
6. Considerando que o contrato de nº 144 supra qualificado em sua cláusula terceira possuiu a fixação do valor de R\$ 41.169.065,17 (Quarenta e um milhões cento e sessenta e nove mil sessenta e cinco reais e dezessete centavos) e o primeiro aditivo contratual, acresce 24,96%, transformando-o em R\$ 51.488.949,80 (Cinquenta e um milhões quatrocentos) e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos, por qual razão o 2º aditivo contratual faz alusão ao valor distinto ao original mencionado o importe de R\$ 47.214.301,46 (quarenta e sete milhões duzentos e quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e dezenove reais e quarenta e seis reais) e ignora o primeiro aditivo?
7. Houve análise comparativa de preços, com a apresentação de orçamentos alternativos, visando atestar a razoabilidade dos valores estabelecidos nos contratos e aditivos? Em caso negativo, qual a justificativa para a ausência dessa análise?
8. Foram realizados estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira que



evidenciem a capacidade de pagamento e sustentabilidade dos acréscimos contratuais decorrentes dos aditivos mencionados?

9. Houve parecer jurídico ou técnico que respaldasse o aditivo mencionado no item anterior? Em caso positivo, solicito a apresentação do referido parecer e sua fundamentação legal e técnica.
10. Qual foi o procedimento adotado para justificar a compatibilidade dos valores estabelecidos nos aditivos com os preços praticados no mercado à época, considerando o significativo aumento financeiro em relação ao valor inicial do contrato?
11. Como foi garantida a transparência e a ampla concorrência na definição dos valores contratados, considerando que os aditivos resultaram em acréscimos expressivos e não houve processo licitatório?
12. Foram realizadas vistorias técnicas periódicas para verificar o andamento dos serviços e a sua conformidade com as especificações contratadas?
13. Quais medidas foram tomadas para fiscalizar e monitorar a execução das obras em relação ao cumprimento do cronograma, qualidade dos serviços e uso adequado dos recursos públicos?

Favor enviar toda documentação comprobatória.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2023.

Luiza Maria Ferreira Pinto
Luiza do Hospital
Vereadora

